



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CONTRATO N ° 067/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E DO OUTRO LADO, A EMPRESA TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Malhador, por intermédio de sua Prefeitura**, com endereço à Praça 25 de novembro, 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sra. **Elayne Oliveira de Araújo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA**, sediada a Rua Gois Duarte n°71 Centro Boquim/Se inscrita no CNPJ sob o n.º11.330.486/0001-03, aqui representada pelo sócio-administrador o Senhor **José Teófilo de Santana Neto** cpf n°969.893.865-68 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de Seguranças e rádios comunicadores para a realização do LX Casamento dos Tabaréus no Município de Malhador/Se, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de **R\$7.730,00** (sete mil setecentos e trinta reais) que será pago de acordo com o fornecimento mensal, conforme especificação e de acordo com a divisão que será empenhada nas dotações descritas abaixo conforme planilha:

Item	Descrição	Qty Total	Unid	Oliveira e Melo Ltda ME	
				Unit	Total
1	SEGURANÇAS	50	PESSOAS	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
2	DETECTORES DE METAIS	12	Unid	R\$ 40,00	R\$ 480,00
				SUB-TOTAL	R\$ 7.730,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2062-Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 28 de junho de 2018


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
Contratante


TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:


